



# Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibatinga.sp.leg.br](http://www.ibatinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibatinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibatinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 31/2025 AO PLO Nº 41/2025

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.224, de 20 de março de 1997, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências correlatas.

**Autoria:** Prefeitura de Ibatinga

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Ibatinga, tem como finalidade promover alterações na composição do Conselho Municipal do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 2.224, de 20 de março de 1997.

A propositura altera o Artigo 2º da referida lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

**I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;**

**II – 4 (quatro) representantes de Secretarias Municipais: Saúde, Esportes, Cultura e Desenvolvimento Social;**

**III – 2 (dois) representantes da sociedade civil, que integram grupos organizados da terceira idade;**

**IV – 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dedicam aos trabalhos com idosos, ou a estes prestem assistência.**

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu parecer favorável, destacando que:

*“Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica não vislumbra óbices de legalidade ou constitucionalidade à tramitação e eventual aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025. Assim, opina-se pela regular tramitação do projeto, por estar em conformidade com a legislação federal e os princípios da administração pública.”*

#### II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando que a matéria se encontra adequada ao ordenamento jurídico vigente e respeita os princípios da administração pública, este Relator é favorável à propositura em questão, por considerar que a atualização da composição do Conselho Municipal do Idoso representa um avanço importante na representatividade e efetividade das políticas públicas voltadas à terceira idade.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025.

Ibitinga, 10 de julho de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

